LEI N.º 1.510/2010 - De 25 de outubro de 2010.

Altera o art. 98 e acresce o art. 104-A à Lei n.º 1.179, de 29.9.2000 e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Ronaldo Lopes Correa, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 98 da Lei 1.179, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 98*** *- O servidor gozará 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata.*"

Art. 2º - Acresça-se à Lei n.º 1.179, de 2000, o seguinte art. 104-A:

"***Art. 104-A*** *- A pedido do servidor e sempre com pelo menos trinta dias de antecedência, ou antes da divulgação da escala de férias, poderá ser o período de trinta dias de férias a que faz jus, de que fala o art. 98 desta Lei, ser dividido em dois períodos de quinze dias.*"

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim – Estado de Minas Gerais, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dez (25/10/2010).

Ronaldo Lopes Correa
Prefeito Municipal